

ANEXO IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.859, de 25 de junho de 2002 DIVISÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DA DIR IV DE FRANCO DA ROCHA	
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO DE LOTAÇÃO
Agente Administrativo	1
Auxiliar de Serviços	8
Oficial Administrativo	19
Oficial de Serviços e Manutenção	1
Trabalhador Braçal	3
TOTAL	32

ANEXO V a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.859, de 25 de junho de 2002 AMBULATORIO ESPECIALIZADO, DA DIR IV DE FRANCO DA ROCHA	
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO DE LOTAÇÃO
Agente Administrativo	1
Auxiliar de Serviços	8
Executivo Público I	1
Motorista	2
Oficial Administrativo	10
TOTAL	22

ANEXO VI a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.859, de 25 de junho de 2002 DEPARTAMENTO PSIQUIÁTRICO II, DE FRANCO DA ROCHA	
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO DE LOTAÇÃO
Agente Administrativo	22
Agente de Serviços Técnicos	1
Auxiliar de Serviços	329
Executivo Público I	4
Mestre de Obras	1
Motorista	50
Oficial Administrativo	118
Oficial de Serviços e Manutenção	256
Oficial de Serviços Gráficos	5
Telefonista	5
Trabalhador Braçal	95
Vigia	59
TOTAL	945

DECRETO Nº 46.860, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Cria e organiza o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Ministério da Saúde, por dados recentes, tem demonstrado que 23% das internações por transtornos mentais são ocasionadas pelo abuso de álcool e outras drogas, o que, por sua dimensão, deve ser uma preocupação para a área de saúde;

Considerando que a Portaria nº 816, de 30 de abril de 2002, do Ministério da Saúde, instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando que a Secretaria da Saúde, desenvolvendo ações de prevenção, pode contribuir para a redução dos riscos e danos associados ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas a que a população está exposta;

Considerando que, no Município de São Paulo, a alta concentração de atividades ligadas a drogas está na região central, e que nessa área situa-se o espaço que atualmente sedia o Núcleo de Gestão Assistencial 10 - Bom Retiro - NGA 10;

Considerando que, desde meados de 2001, a clientela do NGA 10 - Bom Retiro vem sendo encaminhada para outras unidades próximas à sua residência, o que tem garantido o pleno atendimento de suas necessidades de atenção básica e assistencial;

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Artigo 2º - O Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas fica organizado nos termos deste decreto.

Artigo 3º - O Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas tem por finalidades:

- I - constituir-se em referência para a definição de políticas públicas para promoção de saúde, prevenção e tratamento dos transtornos decorrentes do uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas;
- II - desenvolver conhecimento e tecnologia voltados ao enfrentamento:
 - a) dos problemas causados à saúde, relacionados ao uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas;
 - b) de outros transtornos compulsivos, dentre os quais os alimentares e sexuais;
 - c) de outros transtornos causados por álcool, tabaco e outras drogas no período da adolescência;
- III - prestar assistência médica intensiva e não intensiva a pacientes com transtornos decorrentes de álcool, tabaco e outras drogas, nas diversas faixas etárias, incluindo o período de adolescência;
- IV - elaborar, promover e coordenar programas, cursos, projetos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de recursos humanos, em conso-

nância com a especificidade do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;

V - contribuir para formação e desenvolvimento de recursos humanos especializados;

VI - desenvolver programas especiais de educação preventiva e promover campanhas educativas e de informação à população;

VII - orientar as organizações de apoio, quanto aos aspectos assistenciais e psicossociais;

VIII - atuar de forma articulada e integrada com as demais unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como com entidades públicas e privadas;

IX - desenvolver e avaliar processos de investigação e pesquisa científica e criar mecanismos para a sua divulgação;

X - propor e executar as ações de vigilância epidemiológica;

XI - estabelecer parcerias com universidades para consolidação e validação de tecnologia e com organizações nacionais e internacionais para intercâmbio de experiências;

XII - proporcionar campo de treinamento e estágio adequado nos programas de prevenção e controle de álcool, tabaco e outras drogas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, unidade com nível de Divisão Técnica de Saúde, tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Técnico-Administrativo;
- II - Comissão de Ética Multidisciplinar;
- III - Comissão de Ensino, Pesquisa e Residência Médica;
- IV - Comissão de Revisão de Prontuários;
- V - Comissão de Qualidade e Produtividade;
- VI - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- VII - Comissão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- VIII - Assistência Técnica;
- IX - Equipe de Apoio Administrativo;
- X - Núcleo de Programa I, com:
 - a) Equipe Multiprofissional de Atendimento;
 - b) Equipe de Apoio Técnico;
- XI - Núcleo de Programa II;
- XII - Núcleo de Programa III;
- XIII - Núcleo de Ação Comunitária e Residência Terapêutica;
- XIV - Núcleo de Projetos Especiais;
- XV - Núcleo de Apoio Técnico;
- XVI - Núcleo de Pesquisa e Investição Epidemiológica;
- XVII - Núcleo de Informação;
- XVIII - Núcleo de Recursos Humanos, com:
 - a) Equipe de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - b) Equipe de Cadastro e Expediente de Pessoal;
- XIX - Núcleo de Finanças e Suprimentos, com:
 - a) Equipe de Despesa;
 - b) Equipe de Suprimentos e Gestão de Contratos;
- XX - Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares, com:
 - a) Equipe de Administração Patrimonial e Manutenção;
 - b) Equipe de Atividades Complementares.

Parágrafo único - A Assistência Técnica não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço Técnico de Saúde:
 - a) o Núcleo de Programa I;
 - b) o Núcleo de Programa II;
 - c) o Núcleo de Programa III;
 - d) o Núcleo de Ação Comunitária e Residência Terapêutica;
 - e) o Núcleo de Projetos Especiais;
 - f) o Núcleo de Apoio Técnico;
 - g) o Núcleo de Pesquisa e Investição Epidemiológica;
- II - de Serviço Técnico:
 - a) o Núcleo de Informação;
 - b) o Núcleo de Recursos Humanos;
 - c) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- III - de Serviço, o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;
- IV - de Seção Técnica de Saúde:
 - a) a Equipe Multiprofissional de Atendimento;
 - b) a Equipe de Apoio Técnico;
- V - de Seção Técnica, a Equipe de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VI - de Seção:
 - a) a Equipe de Apoio Administrativo;
 - b) a Equipe de Cadastro e Expediente de Pessoal;
 - c) a Equipe de Despesa;
 - d) a Equipe de Suprimentos e Gestão de Contratos;
 - e) a Equipe de Administração Patrimonial e Manutenção;
 - f) a Equipe de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Recursos Humanos é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares é órgão subordinado e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 9º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades;
- III - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;
- IV - participar do desenvolvimento de projetos;
- V - efetuar contatos para a captação de recursos e parcerias junto a entidades, empresas particulares e governamentais;
- VI - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;
- VII - promover a integração entre as atividades e os projetos;
- VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como orientar as unidades na sua implantação e execução;
- IX - controlar e acompanhar as atividades de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- X - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação;
- XI - na área de ouvidoria:
 - a) receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários, bem como de seus familiares e representantes legais;
 - b) acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso;
 - c) comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações e das sugestões recebidas;
 - d) divulgar, periodicamente, notícias a respeito da adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados.

SEÇÃO II

Da Equipe de Apoio Administrativo

Artigo 10 - A Equipe de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - editar boletins informativos e divulgar eventos e matérias de interesse do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- II - preparar dados para apuração de custos;
- III - recolher e encaminhar para o Núcleo de Recursos Humanos registros sobre frequência e férias dos servidores;
- IV - preparar escalas de serviços;
- V - comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos a movimentação do pessoal;
- VI - preparar o expediente das unidades, bem como executar e conferir os serviços de digitação;
- VII - controlar as atividades de reprografia;
- VIII - administrar a confecção de impressos;
- IX - receber, registrar, classificar, autuar, distribuir e expedir papéis e processos;
- X - arquivar papéis e processos;
- XI - acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos;
- XII - organizar e viabilizar os serviços de malote e distribuir as correspondências;
- XIII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de apoio administrativo.

Parágrafo único - A Equipe de Apoio Administrativo presta serviços ao Conselho Técnico-Administrativo, às Comissões, à Assistência Técnica e às unidades previstas nos incisos X a XVII do artigo 4º deste decreto.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Programa I

Artigo 11 - O Núcleo de Programa I tem as seguintes atribuições:

- I - acolher e prestar atendimento intensivo aos pacientes com transtornos decorrentes de álcool, tabaco e outras drogas, atuando de forma integrada com as áreas de pacientes internos e externos;
- II - por meio da Equipe Multiprofissional de Atendimento:
 - a) prestar assistência médica especializada aos pacientes que necessitem atendimento intensivo em virtude dos quadros clínicos decorrentes do abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
 - b) avaliar e encaminhar os casos que necessitem de outros procedimentos médicos;
 - c) promover, quando necessário, a integração dos pacientes com seus familiares;
 - d) realizar, com os pacientes do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, atendimentos individuais, grupais e familiares;
 - e) atuar junto às instituições comunitárias para potencializar as ações propostas;
- III - por meio da Equipe de Apoio Técnico:
 - a) orientar e sistematizar a assistência de enfermagem para os níveis de atenção intensiva e não intensiva;
 - b) aprovar normas e rotinas de enfermagem;
 - c) prover, em qualidade e quantidade, materiais específicos para o desenvolvimento de assistência de enfermagem;
 - d) elaborar escalas diurnas e noturnas da equipe de enfermagem.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Programa II

Artigo 12 - O Núcleo de Programa II tem as seguintes atribuições:

- I - organizar a assistência multidisciplinar especializada aos pacientes que necessitem atendimento semi-intensivo em virtude dos quadros clínicos decorrentes do abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- II - avaliar e encaminhar os casos que necessitam de outros procedimentos médicos complementares;
- III - desenvolver procedimentos previstos no protocolo de atendimento do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- IV - propor e desenvolver atividades, em conformidade com o quadro apresentado pelo paciente, que permitam o processo de recuperação e reabilitação da população assistida;
- V - estimular, por meio de oficinas, o desenvolvimento de habilidades físicas, psíquicas e sociais, bem como de habilidades para a autonomia e o autocuidado dos usuários do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- VI - desenvolver e reabilitar a capacidade criativa, cognitiva e laborativa dos pacientes;
- VII - realizar, com os pacientes do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, atendimentos individuais, grupais e familiares;
- VIII - promover a inserção social dos usuários do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- IX - oferecer um conjunto de atividades multiprofissionais complementares, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, que permitam a recuperação do paciente.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Programa III

Artigo 13 - O Núcleo de Programa III tem as seguintes atribuições:

- I - realizar procedimentos médicos ambulatoriais, não intensivos, pertinentes aos quadros apresentados pelos transtornos ocasionados por álcool, tabaco e outras drogas;
- II - avaliar os quadros clínicos e orientar o procedimento terapêutico, segundo as necessidades;
- III - elaborar plano para assegurar o cuidado individualizado ao paciente, visando a continuidade da assistência;
- IV - realizar, com os pacientes do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas, atendimentos individuais, grupais e familiares;
- V - planejar e avaliar as atividades relacionadas com a solução de problemas sociais dos pacientes e familiares;
- VI - atuar de forma integrada com as áreas de pacientes internos e externos;
- VII - planejar e elaborar procedimentos para o atendimento à população feminina vinculada ao Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- VIII - promover a integração do Núcleo com os programas de saúde das demais áreas da Secretaria da Saúde;
- IX - participar das atividades comunitárias de prevenção e promoção de saúde do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;
- X - realizar procedimentos básicos de atenção à saúde da mulher;
- XI - atuar junto às instituições comunitárias para potencializar as ações propostas;
- XII - manter parceria com outros centros assistenciais.

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Ação Comunitária e Residência Terapêutica

Artigo 14 - O Núcleo de Ação Comunitária e Residência Terapêutica tem as seguintes atribuições:

- I - possibilitar o desenvolvimento de ações educativas de promoção de saúde e a realização das estratégias de comunicação social aplicadas à saúde;
- II - garantir a realização do processo de desintoxicação e a prestação de assistência em domicílio ou residência terapêutica, orientando familiares ou parceiros que coabitam com o paciente;
- III - desenvolver procedimentos para busca ativa, que consiste na localização de usuários que evadiram ou abandonaram o tratamento, com o objetivo de motivá-los a retomarem o processo terapêutico;